



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8360/2026 – Terça-feira, 21 de julho de 2026

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06/2026-CGJ

Acrescenta o art. 91-A, altera a denominação do Título V do Livro I e revoga o art. 752-A do Provimento Conjunto nº 2/2019-CJRMB/CJCI, de 31 de janeiro de 2019 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará), em cumprimento ao art. 64-A do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ Extra), incluído pelo Provimento CN nº 211, de 28 de janeiro de 2026.

A Exma. Sra. Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para fiscalizar e orientar as atividades das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Provimento CN nº 211, de 28 de janeiro de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça, que incluiu o art. 64-A no Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, disciplinando em âmbito nacional a aquisição de papel de segurança para a prática de atos notariais e de registro exclusivamente junto a empresas fornecedoras selecionadas por Entidades Credenciadoras qualificadas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará ao regramento nacional, de modo a conferir sistematicidade, uniformidade e segurança normativa à disciplina do papel de segurança no âmbito de todas as especialidades notariais e registrais;

CONSIDERANDO que o art. 752-A do Provimento Conjunto nº 2/2019-CJRMB/CJCI restringe a disciplina do papel de segurança apenas aos oficiais de registro civil de pessoas naturais;

RESOLVE:

Art. 1º. A denominação do Título V do Livro I do Provimento Conjunto nº 2/2019-CJRMB/CJCI, de 31 de janeiro de 2019 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará), passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V

DOS LIVROS, ARQUIVOS E PAPÉIS DE SEGURANÇA

Art. 2º. O Provimento Conjunto nº 2/2019-CJRMB/CJCI, de 31 de janeiro de 2019 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará), passa a vigorar acrescido do art. 91-A, com a seguinte redação:

Art. 91-A. A aquisição de papel de segurança para a prática de atos notariais e de registro será realizada exclusivamente junto a empresas fornecedoras selecionadas pelas Entidades Credenciadoras, assim qualificadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

Art. 3º. Fica revogado o art. 752-A do Provimento Conjunto nº 2/2019-CJRMB/CJCI, de 31 de janeiro de 2019 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8360/2026 – Terça-feira, 21 de julho de 2026

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, com observância das disposições do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra) e dos princípios gerais do processo administrativo.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de julho de 2026.

Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira**
Corregedora-Geral de Justiça